



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## GABINETE DO GOVERNADOR

### VETO Nº 22/99

No uso das atribuições que me confere o artigo 86, inciso V, da Carta Magna Estadual, bem como com fulcro no artigo 65, § 1º da mesma constituição, **veto**, na sua íntegra, o Projeto de Lei nº 168/99, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que

**“Autoriza a realização de debates, seminários e/ou palestras sobre o uso de drogas, na sociedade e sobre as doenças sexualmente transmissíveis.”**

Em que pesem os bons propósitos da medida, devo observar que o projeto propõe aquilo que é, num sentido amplo, atribuição constitucional do governo.

As campanhas intensivas de orientação e esclarecimento público sobre drogas e doenças sexualmente transmissíveis, a exemplo do que faz a Secretaria de Saúde do Estado, são elaboradas não apenas por órgãos educacionais, mas, também, por entidades da área de saúde e afins, atingindo a sociedade como um todo.

O artigo 205 da Constituição Federal afirma, claramente, que **“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao**

**pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.**

A realização de debates, seminários ou palestras nas escolas públicas e privadas, notadamente sobre assuntos como drogas e doenças sexualmente transmissíveis, nada mais é que um ato educacional e uma prática bastante comum, inclusive nos moldes do artigo 205, uma vez que é intensificada com a ajuda da sociedade, através de organizações não governamentais e entidades específicas, a exemplo do que faz, plausivelmente e a nível nacional, a Sociedade Viva Cazuza, de assistência e orientação aos portadores do vírus HIV.

Como observo, não há qualquer necessidade de lei autorizativa para que o Estado cumpra o papel que lhe cabe constitucionalmente e que vem sendo desenvolvido dentro das suas prerrogativas.

Na amplitude das campanhas desenvolvidas pelo Estado, não vejo razões para que o governo passe a adotar debates, seminários e palestras, sobre assuntos respectivos, na quantidade mínima de uma vez por mês, conforme dispõe o projeto, uma vez que isso é feito de forma intensiva e sem limites, atingindo as áreas de saúde e de educação de acordo com o planejamento e as disponibilidades orçamentárias, bem como pelo clamor da sociedade, respaldada nos melhores princípios constitucionais.

Por todo o exposto, justifico o veto, assim fazendo por considerar o projeto contrário ao interesse público.

MANTENDO O VETO  
EM SEUS ORDINAÇÕES  
DE 23/03/2000 COM 4  
SEGUNTO VOTAÇÃO:  
15 - NÃO 11 - SIM 15 (01) UM VOTO  
SECRETARIA

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**

**GOVERNADOR**

Veto total  
PROJ. Nº 22/90  
ASSISTENTE LEGAL  
Prestação de  
de Brasília





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



4  
AUTÓGRAFO Nº 119/99  
PROJETO DE LEI Nº 168/99

VETO  
EM: 06.12.99

Autoriza a realização de debates, seminários e/ou palestras sobre o uso de drogas, na sociedade e sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As escolas da rede Estadual de Ensino da 1ª série do 1º grau até a 3ª série do 2º grau, ficam autorizadas a, no mínimo, uma vez por mês realizarem debates, palestras e/ou seminários, enfocando temas referentes ao uso de drogas, violência na Sociedade e doenças sexualmente transmissíveis.

**Art. 2º** Os eventos referidos no artigo anterior, devem ser realizados nos horários normais de aula, havendo consequentemente inclusão e adequação das datas, no calendário escolar em que serão realizadas.

**Art. 3º** A Secretaria da Educação e Cultura do Estado, através dos seus órgãos competentes, fiscalizará e supervisionará a aplicação da presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 1999.

NOMINANDO DINIZ  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

5

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 22 sob o nº 22/99  
Em 11/12/1999  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 15/12/1999  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 15/12/1999  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 15/12/1999  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 22/12/1999  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Página (S).  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999

6107410  
22/12/99  
06  
[Circular Stamp]



**Estado da Paraíba**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Eptácio Pessoa**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL Nº 22/99  
AO PROJETO DE LEI Nº 168/99

Autoriza a realização de debates, seminários e/ou palestras sobre o uso de drogas, na sociedade e sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

AUTOR: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR: EXMA. SRA. DEP. OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 297/2000

I – RELATÓRIO

Surge perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, VETO TOTAL de nº 22/99, da lavra do Poder Executivo, versando contra a sanção do Projeto de Lei nº 168/99, o qual determinava autorização para a realização de debates, seminários e/ou palestras sobre o uso das drogas na sociedade e sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Acompanha a matéria, larga justificativa governamental, através das razões do veto anexas.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição é singela, não merecendo maiores ilações, haja vista serem procedentes e muito claras as razões que emolduram o pensamento do autor, pois, já existe uma verdadeira guerra que está sendo travada entre a sociedade, o Governo Estadual e o Governo Federal, em combate as drogas, bem como uma ampla divulgação quanto as doenças sexualmente transmissíveis.

O que pretendeu o autor do Projeto já encontra-se demasiadamente previsto e realizado entre todos os órgãos de educação e saúde, quer da



**Estado da Paraíba**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Eptácio Pessoa**



rede privada ou pública, ademais, demonstra-se ser desnecessária a edição de Lei autorizativa para formação da atacada Lei.

Dessa forma, entendo e comungo com os argumentos governamentais, bem como torno-me totalmente convencida pelas razões do veto total, o qual demonstra-se contrário ao interesse do povo.

Assim sendo, o voto da relatoria é pela manutenção do veto.

É como voto  
Sala da Comissão, em 14 de março de 2000.

  
OLENKA MARANHÃO  
Deputada - Relatora

**APROVADO**

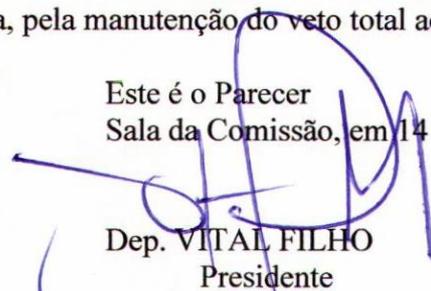
EM 22 / 3 / 2000

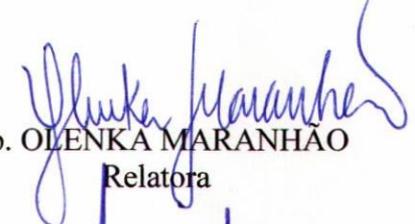
**PRESIDENTE**

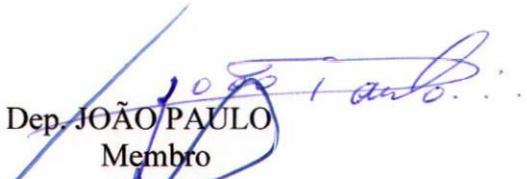
**III – PARECER DA COMISSÃO**

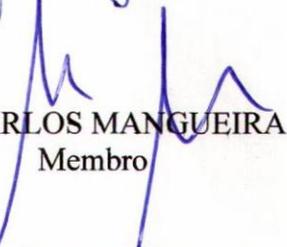
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 168/99.

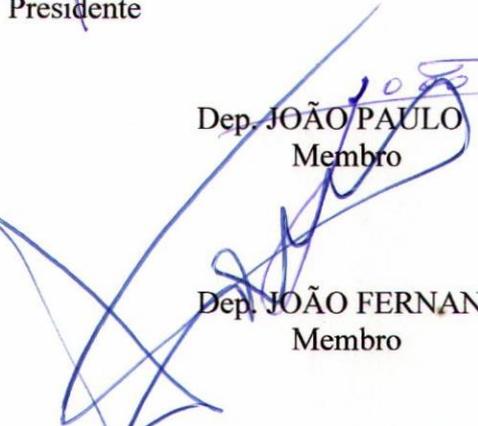
Este é o Parecer  
Sala da Comissão, em 14 de março de 2000.

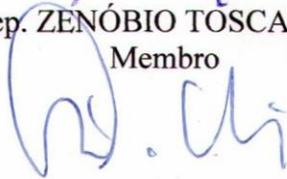
  
Dep. VITAL FILHO  
Presidente

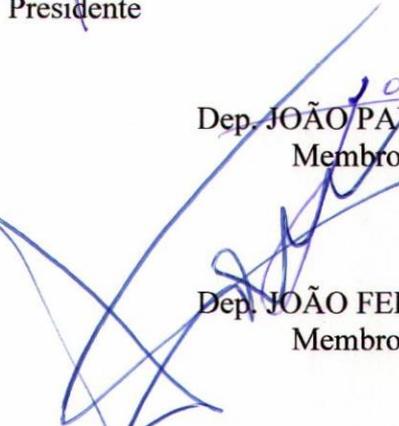
  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
Relatora

  
Dep. JOÃO PAULO  
Membro

  
Dep. CARLOS MANGUEIRA  
Membro

  
Dep. JOÃO FERNANDES  
Membro

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

  
Dep. LUIZ COUTO  
Membro

MANTIDO O VETO  
SECRETÁRIO  
23/03/2000

Voto anterior  
filho verve mt



8

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS  
15ª SESSÃO ORDINÁRIA ( ) hs. VETO Nº 22

Nº	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO ✓	PMDB	
02	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA ✓	PPL	
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU ✓	PPB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA ✓	PMDB	
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA ✓	PMDB	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB	
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB	
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT	
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB	
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB	
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB	
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PL	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL	
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS ✓	PFL	
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL	
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB	
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT	
22	LÚCIA BRAGA	PSL	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB	
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT	
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB	
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA ✓	PMDB	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PMDB	
30	SARGENTO DENIS ✓	PV	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES ✓	PSDB	
33	VITAL DO REGO FILHO ✓	PDT	
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	
35	ZARINHA LEITE ✓	PFL	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	

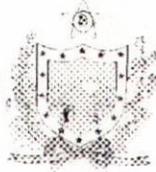
	SUPLENTES	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Sala das Sessões, 23 de março de 2000.

Comp. \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

NÃO 15



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

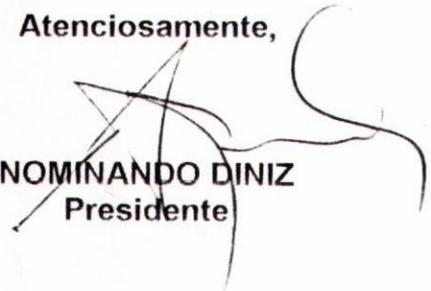
Ofício nº 214/2000

João Pessoa, 23 de março de 2000.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 22/99, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 168/99, de autoria do Deputado Ruy Carneiro, que "Autoriza a realização de debates, seminários e/ou palestras sobre o uso de drogas, na sociedade e sobre as doenças sexualmente transmissíveis".

Atenciosamente,

  
NOMINANDO DINIZ  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
NESTA/